

CONCURSO PÚBLICO Nº 42/2020/IPL

AQUISIÇÃO DE PAPEL DE IMPRESSÃO

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Lisboa, abreviadamente designado IPL, com o NIPC: 508 519 713, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa, com os números de telefone: 21 710 12 00, fax: 21 710 12 35, endereço eletrónico compras@sp.ipl.pt.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 06/07/2020 pelo Presidente do Politécnico de Lisboa, no uso das competências próprias previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio bem como no uso de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 março, proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada no DR II.ª Série, n.º 49/2020. No que concerne à autorização da despesa objeto do presente procedimento e, igualmente, ao abrigo da competência própria decorrente da conjugação do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, diploma que disciplina os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com o n.º 1 do artigo 85.º do RJIES e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, bem como no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, proferido pelo Ministro das Finanças, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 50, de 11 de março, no que diz respeito à autorização de encargo plurianual.

Artigo 3.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de papel de impressão, cujas especificações constam do caderno de encargos.
2. O procedimento será realizado nos termos do preceituado no artigo 130.º e seguintes do CCP.
3. O código CPV (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 é o CPV 30197630-1 Papel para impressão.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 9º dia a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da Republica.

2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 7.º

Idioma dos documentos da proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
2. Quando, pela sua natureza, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 8.º

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta, deve vir instruída com os seguintes elementos:
 - a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - b) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos;
 - c) Documento em que conste o valor global e valor por lote.
 - d) Prazo de entrega.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a alínea b) do nº1 do art.º 74º do CCP, uma vez que todos os elementos da execução do contrato estão definidos nas peças do procedimento.
2. Caso se verifique situação de desempate o método a utilizar será o de sorteio.

Artigo 12ª

Gestores do contrato

Ao abrigo do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A, ambos do CCP, são indicados, como gestores do contrato:

- António de Almeida - Serviços da Presidência do IPL (SP)
- Sónia Fonseca Ramos - Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa (ESTESL)
- Rui Girão - Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)
- Pedro Neto - Instituto Superior de Contabilidade de Lisboa (ISCAL)
- Maria Antónia Flores - Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)
- José Cedoura - Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)
- Paula Besteiro - Escola Superior de Comunicação de Lisboa (ESCS)
- Joaquina Correia - Escola Superior de Dança de Lisboa (ESD)

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, a que se refere a alínea a) do nº1 do art.º 81º do CCP, anexa ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Artigo 14.º

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, será de **€ 41.298,85 (quarenta e um mil duzentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos)**, valor que não inclui o montante relativo ao IVA.

O preço base por lote:

- LOTE 1- Papel impressão: **€ 37.998,85** (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito euros oitenta e cinco cêntimos);
- LOTE 2- Papel impressão especial: **€ 3.300,00** (três mil e trezentos euros).

Artigo 15º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Artigo 16.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 17º

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 18º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Programa for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.